

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** O Conselho Fiscal da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF é o órgão permanente de fiscalização dos atos de gestão administrativa, em defesa da empresa e de seu acionista, de atuação colegiada e individual.

**Art. 2º** Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, bem como o disposto no Estatuto Social da ABGF e neste Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes sendo:

I. 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II. 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Economia.

**§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

**§ 2º** Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

**§3º** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

**Art. 4º** O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo Único.** Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na ABGF, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

**Art. 5º** A investidura dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

**Art. 6º** Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

**§ 1º** Em caso de vacância, renúncia ou destituição de membro titular, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente, que assumirá até a eleição de novo titular.

**§ 2º** Na hipótese de encontrar-se impedido de comparecer às reuniões, o Conselheiro informará sua ausência ao Presidente do Conselho, a fim de que seja avaliada a necessidade de convocação do seu suplente.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, farão jus à remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, na forma prevista no Estatuto Social da ABGF.

**§1º.** Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da ABGF, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação;

**§2º.** Na ocorrência de eventuais ausências de Conselheiros às reuniões do Conselho, serão consideradas justificadas aquelas:

- I. de impedimentos médicos, comprovados por atestado médico;
- II. de viagens a serviço, confirmadas pelos órgãos/entes autorizadores; e
- III. de compromissos/reuniões imprescindíveis e inadiáveis, confirmadas pelo órgão que os indicou.

## **§2**

### **CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º** Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ABGF, ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, compete:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de

## **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF**

debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

**IV.** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ABGF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

**V.** convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

**VI.** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ABGF;

**VII.** fornecer à acionista União, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;

**VIII.** exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da ABGF;

**IX.** examinar o RAINT e PAINT;

**X.** assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

**XI.** aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

**XII.** realizar a autoavaliação anual dos trabalhos do Conselho Fiscal;

**XIII.** acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

**XIV.** fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ABGF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

**§1º** Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II e III deste artigo.

**§ 2º** As verificações dos livros sociais e de todos e quaisquer documentos da sociedade, bem como os pedidos de informações aos integrantes dos órgãos da

administração da ABGF, poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

**§3º** O plano de trabalho, a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, se houver, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

**§ 4º** As demandas do Conselho Fiscal aos órgãos da administração da ABGF deverão ser formalizadas por escrito.

### **CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 9º** Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
  - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
  - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
  - c) membro de comitê de auditoria em empresa; e
  - d) cargo gerencial em empresa;
- IV. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
- V. não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ABGF, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da ABGF.

**§1º** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**§2º** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

**§3º** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

**Art. 10º** Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

**§1º** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

**§2º** A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

**§3º** As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 11** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da ABGF.

**§ 1º** O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**§ 2º** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, porém, dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicá-la às autoridades competentes.

**Art. 12** Constituem-se deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal:

I. acompanhar a implantação de medidas de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e da produtividade da ABGF;

II. solicitar à unidade de Auditoria Interna dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições; e

III. tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

**Art. 13** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo pelos Conselheiros e os demais participantes da reunião.

**Art. 14** Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela ABGF sobre:

I. legislação societária e de mercado de capitais;

II. divulgação de informações;

III. controle interno;

IV. código de conduta;

V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI. demais temas relacionados às atividades da ABGF

**Parágrafo único.** É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

## **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 15** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I. presidir e coordenar as reuniões;

II. solicitar à administração da ABGF a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV. apurar as votações e proclamar os resultados;

## **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF**

**V.** requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;

**VI.** encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

**VII .** autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgão ou entidade que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

**VIII.** representar o Conselho em todos os atos necessários;

**IX.** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares referentes ao funcionamento do Conselho;

**X.** assinar a correspondência oficial do Conselho; e

**XI.** representar o Conselho nas reuniões da Assembleia Geral ou indicar outro membro para representá-lo.

**Art. 16** A cada membro do Conselho Fiscal compete:

**I.** comparecer às reuniões do Colegiado;

**II.** examinar as matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

**III.** tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

**IV.** solicitar aos órgãos da administração da ABGF, por intermédio do Presidente do Conselho, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

**V.** comparecer às reuniões do Conselho de Administração, na forma do inciso X do art. 8º deste Regimento Interno, ou quando convidado;

**VI.** comunicar, tempestivamente, ao Presidente do Conselho a impossibilidade de comparecimento à reunião anteriormente marcada, para efeito de convocação do suplente;  
e

**VII.** exercer outras atribuições legais inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

## **CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO**

**Art. 17** O Conselho Fiscal realizará, anualmente, uma autoavaliação formal de seu desempenho, levando-se em conta a execução do plano de trabalho estabelecido no exercício anterior.

**§ 1º** Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de autoavaliação.

**§2º** A autoavaliação será realizada até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho.

## **CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES**

**Art. 18** O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** A sessão será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**§ 2º** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

**§ 3º** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho e serão realizadas, preferencialmente, na sede da ABGF.

**§ 4º** As reuniões do Conselho Fiscal devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

**§ 5º** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão acontecer de forma virtual, via *e-mail*, desde que seja possível assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto do conselheiro.

**§ 6º** Será organizado caderno contendo o material objeto de análise nas reuniões do Conselho Fiscal, em especial, Ata da Reunião Anterior, Informes Gerais, Assuntos de Acompanhamento Permanente, Assuntos Pendentes e Matérias Ordinárias.

**Art. 19** A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de sua realização, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela ABGF e acatadas pelo colegiado

## **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF**

**§ 1º** Juntamente com o ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros a pauta da reunião, consignando a ordem do dia, e cópia da ata da reunião anterior.

**§ 2º** Em casos de urgência, reconhecida pelo Colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

**§ 3º** Os Conselheiros residentes fora da cidade em que for realizada a reunião terão direito a passagem e diária para cobrir despesas de locomoção e estada, quando convocados.

**Art. 20** Na eventual ausência do Presidente do Conselho, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que irá presidir a reunião.

**Art. 21** As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados em atas e pareceres, quando necessário.

**§ 1º** As atas serão lavradas com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

**§ 2º** Cópias das atas serão encaminhadas à Diretoria Executiva e à Auditoria Interna da ABGF, bem como à Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 22** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. verificação da existência de *quorum*;
- II. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. comunicações do Presidente do Conselho e dos Conselheiros;
- IV. discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- V. outros assuntos de interesse geral.

**Parágrafo Único.** A eventual inexistência de *quorum* será lavrada em ata, suspendendo-se imediatamente a realização da reunião.

**Art. 23** Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho Fiscal concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo esses, durante a

discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 24** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

**§ 1º** O prazo de vista será concedido até a reunião seguinte.

**§ 2º** Quando houver urgência, o Presidente do Conselho poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias úteis.

## **CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO**

**Art. 25** A administração da ABGF colocará à disposição do Conselho Fiscal funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado.

**Art. 26** O funcionário de que trata o caput do art. 25 deste Regimento Interno exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I. organizar e enviar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

II. distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e as deliberações para consignação em ata;

III. lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV. receber e expedir a documentação pertinente ao Conselho;

V. preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros;

VI. preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho, sujeita à aprovação;

VII. tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação em vigor;

**VIII.** providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho;

**IX.** requisitar as passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;

**X.** informar aos Conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do caderno de que trata o § 6º do art. 18 deste Regimento Interno;

**XI.** providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho na Junta Comercial, se for o caso; e

**XII.** exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.